

ISEG
Rua do Quelhas, nº 6
1200 - 781 Lisboa (Portugal)
Tel. (351) 21 392 58 15/6
presidenciaisseg@iseg.ulisboa.pt



**LISBON
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT**
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho - Nº 002/P/2021

DATA: 06-01-2021

DE: Presidência do ISEG

ASSUNTO: Regulamento Eleitoral para a Eleição de Representantes dos Estudantes no Conselho de Escola e no Conselho Pedagógico

Os estatutos do ISEG, aprovados pelo Conselho de Escola em 27 de fevereiro de 2014 e homologados pelo Reitor da Universidade de Lisboa em 5 de março de 2014, determinam: no Artigo 19º, nº 2 e no Artigo 34º, nº 3, a realização de eleições para os órgãos de governo do ISEG; e no Artigo 22º, nº 1, alínea h) que é da competência de Presidente do ISEG “promover e organizar as eleições para o Conselho de Escola e demais órgãos de governo, à exceção da relativa ao Presidente do ISEG”.

Dada a finalização de mandatos dos representantes dos estudantes no Conselho de Escola e no Conselho Pedagógico, e sendo necessário rever o regulamento eleitoral tendo particularmente em conta as atuais circunstâncias de pandemia, determino a publicação do presente “Regulamento Eleitoral para a Eleição de Representantes dos Estudantes no Conselho de Escola e no Conselho Pedagógico”

A Presidente do ISEG

Professora Doutora Clara Raposo

Regulamento Eleitoral para a Eleição de Representantes dos Estudantes no Conselho de Escola e no Conselho Pedagógico

Preâmbulo

1. Os estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), aprovados pelo Conselho de Escola em 27 de fevereiro de 2014 e homologados pelo Reitor da Universidade de Lisboa (ULisboa) em 5 de março de 2014, determinam:

- no seu Artigo 19^a, n.º 2 e no Artigo 34^o, n.º 3, a realização de eleições para os órgãos de governo do ISEG;
- no seu Artigo 22^o, n.º 1, alínea h) que é da competência da Presidente do ISEG “promover e organizar as eleições para o Conselho de Escola e demais órgãos de governo, à exceção da relativa ao Presidente do ISEG”.

2. Para o efeito é publicado o presente Regulamento que rege a eleição dos representantes dos estudantes no Conselho de Escola e no Conselho Pedagógico.

TÍTULO 1

Normas Gerais

CAPÍTULO I

(Comissão Eleitoral)

Artigo 1^o

Constituição e Competência

1. Em cumprimento do disposto no Artigo 22^o, n.º1, alínea h), a Comissão Eleitoral é nomeada por Despacho da Presidente do ISEG.



2. O despacho anterior nomeará Presidente e Vice-Presidente (que substitui Presidente nos seus impedimentos), obrigatoriamente do corpo docente e de investigação do ISEG, bem como trabalhador/a não-docente e não-investigador/a e um/a estudante do ISEG.

3. À Comissão Eleitoral compete superintender tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral, ressalvadas as competências reservadas à Presidente do ISEG previstas neste Regulamento, e decidir sobre as reclamações e protestos apresentados.

4. O Presidente da Comissão Eleitoral dispõe de voto de qualidade em situações de empate nas tomadas de decisão relativas ao funcionamento da Comissão.

5. O Presidente da Comissão Eleitoral informará regularmente a Presidente do ISEG sobre o desenvolvimento do processo eleitoral, designadamente sobre qualquer facto relevante que o afete.

6. A Presidente do ISEG é a instância de recurso para as decisões da Comissão Eleitoral. Os eventuais recursos têm de ser apresentados no prazo máximo de 24 horas contadas a partir do facto, ou da comunicação do facto, que lhes deu origem.

7. O ato eleitoral para o Conselho de Escola e Conselho Pedagógico ocorrerá em local, moldes e calendário determinados em Despacho da Presidente do ISEG, sob proposta da Comissão Eleitoral.

8. A Comissão Eleitoral tem sede no ISEG, dispondo ainda de um endereço eletrónico, ambos a divulgar no despacho referido no número antecedente.

9. A Presidente do ISEG disponibilizará à Comissão Eleitoral o apoio logístico necessário ao desenvolvimento do processo eleitoral, designando o membro, ou membros, que compõem o secretariado da Comissão Eleitoral.

10. A Comissão Eleitoral reúne mediante convocatória do Presidente da mesma. As reuniões podem realizar-se presencialmente ou por via eletrónica.

11. Os mandatários das listas concorrentes podem assistir e participar nas reuniões da Comissão Eleitoral, ainda que sem direito a voto.



CAPÍTULO II
(Constituição das Listas de Candidatos)

Artigo 2º
Corpos e Cadernos Eleitorais

1. O corpo eleitoral para a eleição dos representantes dos estudantes é constituído por todos os estudantes matriculados no ISEG em curso conducente a grau académico, à data da publicação do despacho referido no nº 7 do artigo 1º.

2. Compete à Presidente do ISEG mandar elaborar os cadernos eleitorais provisórios.

3. Os cadernos eleitorais provisórios serão divulgados até 4 semanas antes da data marcada para a realização das eleições, podendo ser apresentadas reclamações quanto à sua constituição à Comissão Eleitoral até 5 dias úteis após a respetiva divulgação, que delas decidirá mandando publicar versão definitiva.

Artigo 3º
Listas Candidatas

1. O processo de candidatura dos representantes dos estudantes é constituído por:
 - a) Lista de subscritores, com identificação de nome, número de processo do ISEG e endereço de correio eletrónico da escola.
 - b) Lista de candidatos efetivos e suplentes, com identificação de nome, número de processo do ISEG e endereço de correio eletrónico da escola.
 - c) Indicação de mandatário/a com plenos poderes de decisão e de representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, com identificação de nome, número de processo do ISEG, número de telefone e endereço de correio eletrónico da escola, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações. Em caso de impedimento de mandatário/a, está prevista a sua substituição por primeiro/a candidato/a da respetiva lista.

2. Os candidatos só podem integrar uma lista concorrente, podendo ser subscritores desta.

3. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de candidatura.

4. As listas de subscritores e de candidatos serão remetidas em versão eletrónica por mandatário/a da lista para o endereço de correio eletrónico da Comissão Eleitoral até 5 dias úteis após publicação do caderno eleitoral, com os endereços eletrónicos da totalidade de subscritores e candidatos em CC (Com Conhecimento), servindo a resposta a esse email de recibo.

5. As listas de candidatos serão designadas por uma letra maiúscula do alfabeto, sendo essa letra atribuída pela Comissão Eleitoral de forma sequencial e de acordo com a ordem de receção.

Artigo 4º

Regularidade formal das listas de candidatos

1. A regularidade formal das listas de candidatos será verificada pela Comissão Eleitoral. Eventuais irregularidades detetadas serão comunicadas a mandatário/a da lista que deverá proceder às alterações indicadas pela Comissão Eleitoral até dois dias úteis após entrega das listas de candidatos.

2. A Comissão Eleitoral publicará as listas definitivas de candidatos na intranet do ISEG até um dia útil após sua retificação.

Artigo 5º

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral das listas candidatas tem início no dia seguinte à publicitação da lista de candidatos, com início às 8 horas e terminando às 24 horas da véspera da data das eleições.

Artigo 6º

Ato Eleitoral

1. O ato eleitoral poderá ocorrer presencialmente, ou por via eletrónica, ou por via mista, de acordo com decisão da Presidente do ISEG comunicada no Despacho referido no nº 7 do artigo 1º.

2. Compete à Comissão Eleitoral a constituição e o acompanhamento da mesa de voto, tendo em atenção as propostas apresentadas pelos mandatários das listas concorrentes.

3. A mesa de voto será constituída por Presidente e secretários, sendo estes, no limite máximo, em número idêntico ao das listas concorrentes e por estas indicados. Durante o funcionamento da mesa de voto, o Presidente pode ser substituído por membro da Comissão Eleitoral e secretários por membros das respetivas listas.

4. O voto é secreto, não sendo permitido o voto antecipado nem o voto por procuração ou correspondência.

5. O boletim de voto conterá as designações das listas concorrentes, devendo cada eleitor votar no local próprio na lista que entender ou votar em branco.

6. No dia do ato eleitoral estão interditas quaisquer manifestações relativas às listas eleitorais em confronto.

Artigo 7º

Votação Presencial

1. A mesa de voto verificará a identidade e a inscrição nos cadernos eleitorais do/a eleitor/a após o que lhe entregará o boletim de voto.

2. Os boletins de voto serão preenchidos em cabine própria ou local com características adequadas ao seu carácter secreto, e uma vez preenchido, deverá ser entregue pelo/a eleitor/a, a quem preside à mesa de voto, ou a quem nesse momento estiver em substituição, que imediatamente o introduzirá em urna fechada.

Artigo 8º

Votação Eletrónica

1. Compete à Presidente do ISEG, ouvida a Comissão Eleitoral, a seleção da plataforma eletrónica a utilizar.

2. A plataforma a utilizar deve garantir que o voto é direto e secreto e que tal é passível de ser confirmado por uma auditoria a todo o processo.

3. Compete à Comissão Eleitoral divulgar a forma de utilização da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de cinco dias úteis da data do ato eleitoral.

Artigo 9º

Apuramento dos Resultados

1. Logo após o termo da votação será elaborada uma ata, assinada por todos os membros da mesa presentes, onde se registará a abertura e o fecho da mesa de voto bem como todos os factos notáveis ocorridos durante as votações.

2. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protesto na ata contra decisões da mesa, ou fazer constar em ata os indícios ou provas de que disponha da ocorrência de factos indevidos.

3. Sendo a votação eletrónica, serão juntos à ata, os elementos fornecidos pela plataforma eletrónica que se possam revelar como necessários à auditoria do processo, se esta vier a ser desencadeada.

4. Serão considerados nulos os boletins de voto que contenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações que não unicamente a revelação explícita do sentido do voto no local adequado ou que tenham optado pelo voto em branco.

5. Aos votos obtidos por cada lista, aplicar-se-á o método de Hondt, em ordem a determinar quais os candidatos eleitos e a respetiva ordenação.

6. No caso de votação eletrónica, a conversão de votos em mandatos é realizada automaticamente pela plataforma eletrónica utilizada, sendo o resultado da conversão confirmado pela Comissão Eleitoral.

7. No caso de votação presencial, as urnas, os cadernos eleitorais, os boletins de voto não utilizados e a ata da mesa de voto serão de imediato entregues a representante da Comissão Eleitoral presente que os transportará para a sede da referida Comissão, onde se procederá à abertura das urnas e à contagem e registo dos votos.

8. Em caso de empate entre listas na ocupação da última posição elegível, essa posição será atribuída ao candidato com maior número de matrícula no ISEG.

9. Estes dados constarão de uma ata geral a elaborar pela Comissão Eleitoral que será entregue à Presidente do ISEG.

10. A Comissão Eleitoral procederá à divulgação dos resultados no prazo máximo de 24 horas após o encerramento da mesa eleitoral.

11. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas após a divulgação dos resultados.

12. A Comissão Eleitoral procederá à destruição de todos os boletins de voto dez dias úteis após a divulgação do resultado definitivo da eleição.

TÍTULO 2

Normas Específicas

CAPÍTULO III

(Eleição do Conselho de Escola)

Artigo 10º

Corpo Eleitoral

1. O corpo eleitoral para a eleição dos representantes dos estudantes ao Conselho de Escola é, nos termos do artigo 3º, constituído por todos os estudantes matriculados no ISEG em curso conducente a grau académico.

Artigo 11º

Listas candidatas

1. Consideram-se elegíveis, logo podendo fazer parte das listas de candidatos, os membros do corpo eleitoral constantes do caderno eleitoral, com exceção dos abrangidos pela restrição referida no Artigo 19º, nº 4, dos Estatutos do ISEG, relativa a limitação de dois mandatos consecutivos no Conselho de Escola.

2. O processo de candidatura dos representantes dos estudantes é constituído por lista de candidatos, com 2 candidatos efetivos e até 4 candidatos suplentes, da qual deve constar o nome completo e o respetivo número de processo, subscrita por um mínimo de 40 membros do respetivo corpo eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos.

CAPÍTULO IV

(Eleição do Conselho Pedagógico)

Artigo 12º

Corpo Eleitoral

1. O corpo eleitoral para a eleição dos representantes dos estudantes ao Conselho Pedagógico é, nos termos do artigo 3º, constituído por todos os estudantes matriculados no ISEG em curso conducente a grau académico, subdividindo-se em três subcorpos:

- a) Subcorpo eleitoral constituído pelos estudantes do 1º ciclo;
- b) Subcorpo eleitoral constituído pelos estudantes do 2º ciclo;
- c) Subcorpo eleitoral constituído pelos estudantes do 3º ciclo;

Artigo 13º

Listas Candidatas

1. Consideram-se elegíveis, logo podendo fazer parte das listas de candidatos, os membros do subcorpo eleitoral constantes do respetivo caderno eleitoral, com exceção dos abrangidos pelas restrições referidas no Artigo 34º dos Estatutos do ISEG, que determina no seu nº 2 não poder haver qualquer vínculo contratual ao ISEG e no seu nº 3 que os mandatos dos estudantes são renováveis apenas uma vez.

2. O processo de candidatura dos representantes dos estudantes é constituído por:

- a) Lista de candidatos a representantes dos estudantes do 1º ciclo, com 3 candidatos efetivos e até 6 candidatos suplentes;
- b) Lista de candidatos a representantes dos estudantes do 2º ciclo, com 2 candidatos efetivos e até 4 candidatos suplentes;

c) Lista de candidatos a representantes dos estudantes do 3º ciclo, com 1 candidato efetivo e até 2 candidatos suplentes.

Nas listas publicadas tem de constar o nome completo dos candidatos e o respetivo número de processo.

3. As listas de candidatos a representantes dos estudantes deverão ser subscritas:

a) no 1º ciclo por um mínimo de 30 membros do respetivo corpo eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos.

b) no 2º ciclo por um mínimo de 15 membros do respetivo corpo eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos.

c) no 3º ciclo por um mínimo de 5 membros do respetivo corpo eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos.

4. O processo de candidatura relativo a cada um destes subcorpos inclui ainda obrigatoriamente declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes.

CAPÍTULO V

(Disposições finais)

Artigo 14º

Disposições finais

1. As datas e prazos referidos neste Regulamento Eleitoral, bem como os procedimentos inerentes à eleição poderão, ante circunstâncias de força maior, ser alteradas por decisão da Comissão Eleitoral.

2. Todos os despachos e informação relativa ao processo eleitoral emanados da Presidente do ISEG e da Comissão Eleitoral serão publicados em secção específica na página internet do ISEG, com informação dos cadernos eleitorais e da constituição das listas apenas acessível aos eleitores via intranet.